



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

12ª Sessão Ordinária, de 28 de abril de 2014

## INDICAÇÕES

### **INDICAÇÃO 00287/2014 - DAYANE AMARO COSTA**

INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP, PARA QUE DETERMINE JUNTO AO DEPARTAMENTO COMPETENTE A REALIZAÇÃO DA PODA DOS CANTEIROS DA RUA FERNANDO CIA, NA VILA BINCHI.

### **INDICAÇÃO 00288/2014 - LAÉRCIO ROCHA PIRES**

INDICO AO EXMO. PREFEITO LUÍS GUSTAVO ANTUNES STUPP QUE DETERMINE AO DEPARTAMENTO COMPETENTE SERVIÇOS DE ROÇAGEM, LIMPEZA E PODA DE ÁRVORES NA ÁREA PERTENCENTE À PREFEITURA NA RUA GASTÃO PIO DE OLIVEIRA, PARQUE REAL.

### **INDICAÇÃO 00289/2014 - DAYANE AMARO COSTA**

INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP, QUE DETERMINE JUNTO A SECRETARIA COMPETENTE A MANUTENÇÃO DO REDUTOR DE VELOCIDADE DA RUA ARIIVALDO SILVEIRA FRANCO, NO MIRANTE.

### **INDICAÇÃO 00291/2014 - LAÉRCIO ROCHA PIRES**

INDICO AO EXMO. PREFEITO LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP QUE DETERMINE AO DEPARTAMENTO COMPETENTE SERVIÇOS DE ROÇAGEM E LIMPEZA NA ÁREA VERDE PERTENCENTE À PREFEITURA NA RUA VEREADOR DOUTOR JOSÉ BUENO MONTEIRO, PARQUE NOVACOOOP.

### **INDICAÇÃO 00292/2014 - LAÉRCIO ROCHA PIRES**

SOLICITO AO EXMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL ESTUDOS JUNTO AO DEPTO COMPETENTE PARA CONSTRUÇÃO DE CANALETAS PARA ESCOAMENTO DE ÁGUA DE CHUVA NA RUA NOSSA SENHORA APARECIDA CRUZAMENTO COM A RUA PREFEITO JOÃO ANTUNES DE LIMA, VILA EUNICE.

### **INDICAÇÃO 00293/2014 - LEONARDO DAVID ZANIBONI**

Solicitando colocação de placas de sinalização na Avenida Expedito Quartieri e/ou adjacências indicando acesso aos Condomínios Santa Úrsula e Santa Mônica.

### **INDICAÇÃO 00294/2014 - MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO**

Indica-se ao Excelentíssimo Prefeito através da Secretaria de Obras e Planejamento – Gerência de Limpeza Pública: limpeza das guias e calçadas, bem como poda de árvores na Rua Napoleão Benatti e adjacências – Bairro Nossa Senhora da Aparecida.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

**Estado de São Paulo**

## **INDICAÇÃO 00295/2014 - ARY AUGUSTO REIS DE MACEDO**

Solicito ao Prefeito Municipal estudos para instalação de um ponto de iluminação na Mina D'água na Rua Delphina Mantovani Vômero– Bairro Santa Cruz.

## **INDICAÇÃO 00296/2014 - MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO**

Indica-se ao Excelentíssimo Prefeito através da Secretaria de Obras e Planejamento – Gerência de Limpeza Pública: limpeza URGENTE das vielas no Bairro Residencial Floresta, principalmente na rua 07 (sete), tendo em vista a altura do mato.

## **INDICAÇÃO 00297/2014 - MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO**

Indica-se ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, através da Secretaria de Obras e Planejamento: providências para viabilizar pintura de solo e placa de advertência carga e descarga na Rua Irson da Silva cruzamento com a Rua Romeu Albani – Bairro Maria Beatriz.

## **INDICAÇÃO 00298/2014 - MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO**

Indica-se ao Prefeito, através da Secretaria de Obras e Planejamento, Gerência de Limpeza Pública, providências para: identificação e notificação do proprietário do terreno localizado na Rua Prof. José Lemes do Prado – Vila Santa Elisa, em frente ao Bar do Gordo.

## **INDICAÇÃO 00299/2014 - MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO**

Indica-se ao Prefeito Municipal através da Secretaria de Obras e Planejamento: estudos e viabilidade para construção de banheiro feminino e rampas de acesso na sede do Tiro de Guerra.

## **INDICAÇÃO 00300/2014 - LUIZ ANTONIO GUARNIERI**

INDICO AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP QUE PROVIDENCIE JUNTO AO DEPARTAMENTO COMPETENTE, A LIMPEZA DA SARJETA NA ESQUINA DA RUA ÁDAMO PIERI E A RUA HILÁRIO BATAGLINI.

## **INDICAÇÃO 00301/2014 - DAYANE AMARO COSTA**

INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO, LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP, QUE DETERMINE JUNTO A SECRETARIA COMPETENTE, A INSTALAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS (ADAPTADOS E NÃO ADAPTADOS), DE FORMA PROVISÓRIA, NO COMPLEXO LAVAPÉS.

## **INDICAÇÃO 00302/2014 - WALDEMAR MARCURIO FILHO**

Indico ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal e ao Secretário de Obras, que viabilize o recapeamento asfáltico na Rua José da Cunha Claro – Esquina coma rua Durvalina Martins Coelho Almeida, no PARQUE DA IMPRENSA



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

Estado de São Paulo

## **INDICAÇÃO 00303/2014 - WALDEMAR MARCURIO FILHO**

INDICO ao Poder Público Municipal, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Prefeito, e ao secretário de obras, reparos no asfalto da Rua JOÃO ALVES DE AZEVEDO – Jardim América

## **INDICAÇÃO 00304/2014 - WALDEMAR MARCURIO FILHO**

INDICO ao Poder Público Municipal, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Prefeito, e a secretario de obras, e a secretario de obras, a construção de galerias pluviais, na Avenida Pedro Botesi

## **INDICAÇÃO 00305/2014 - LUZIA CRISTINA CÔRTEZ NOGUEIRA**

INDICO PARCERIA COM O HOSPITAL MUNICIPAL DR TABAJARA RAMOS.

## **INDICAÇÃO 00306/2014 - LUIS ROBERTO TAVARES**

INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE DEMARCAÇÃO DE FAIXA DE PEDESTRE EM FRENTE A IGREJA PENTECOSTAL CRISTO SALVA, LOCALIZADA NA AVENIDA EXPEDITO QUARTIERI.

## **INDICAÇÃO 00307/2014 - LUIS ROBERTO TAVARES**

INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE ESTUDOS PARA INSTALAÇÃO DE LOMBADA NAS PROXIMIDADES DA IGREJA PENTECOSTAL CRISTO SALVA, LOCALIZADA NA AVENIDA EXPEDITO QUARTIERI.

## **INDICAÇÃO 00308/2014 - LUIS ROBERTO TAVARES**

INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE LIMPEZA E MANUTENÇÃO NA CALÇADA DA AVENIDA EXPEDITO QUARTIERI EM FRENTE AO LOTEAMENTO JARDIM TAINA.

## **INDICAÇÃO 00309/2014 - LUIS ROBERTO TAVARES**

INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE ESTUDOS PARA INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVO DE ESCOAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS NA AVENIDA EXPEDITO QUARTIERI.

## **INDICAÇÃO 00310/2014 - LUIS ROBERTO TAVARES**

INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE OPERAÇÃO TAPA BURACOS NAS RUAS DO JARDIM DO LAGO.

## **INDICAÇÃO 00311/2014 - LUIS ROBERTO TAVARES**

INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE OPERAÇÃO TAPA BURACOS NAS RUAS DO SEAC.

## **INDICAÇÃO 00312/2014 - LUIS ROBERTO TAVARES**

INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE LIMPEZA, MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO DE PASSEIO PUBLICO NA PRAÇA DOS JEQUITIBÁS, NO JARDIM IPÊ.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

Estado de São Paulo

## **INDICAÇÃO 00313/2014 - LEONARDO DAVID ZANIBONI**

Indicando limpeza de terreno situado na Rua Vereador Humberto Barros Franco no Jardim Scomparim.

## **INDICAÇÃO 00314/2014 - DAYANE AMARO COSTA**

INDICO AO EXMO. SR PREFEITO LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP, A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS JUNTO A SECRETÁRIA DE SAÚDE PARA QUE SEJA DISTRIBUIDO UM KIT MATERNIDADE PARA TODAS AS GESTANTES QUE CONCEBEREM NO SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE.

## **INDICAÇÃO 00315/2014 - DANIEL GASPARINI DOS SANTOS**

Indica ao Senhor Prefeito Municipal, para que solicite junto ao Departamento Competente, implantação de Bolsões de Estacionamento junto ao Campo Ocílio Róttoli na Av. Pedro Botesi.

## **INDICAÇÃO 00316/2014 - DANIEL GASPARINI DOS SANTOS**

Indica ao Senhor Prefeito Municipal, para que solicite junto a Secretaria Competente, sinalização de trânsito e redutor de velocidade (tipo lombada) na Rua Joaquim de Andrade Bairro Jardim Paulista.

## **INDICAÇÃO 00318/2014 - JORGE SETOGUCHI**

INDICO OPERAÇÃO "TAPA BURACOS" NA AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHK.

## **INDICAÇÃO 00319/2014 - JORGE SETOGUCHI**

INDICO PODA DE ARVORE NO CRUZAMENTO DA RUA PADRE ROQUE COM A AVENIDA CORONEL VENÂNCIO F. ALVES ADORNO.

## **INDICAÇÃO 00320/2014 - LUIZ ANTONIO GUARNIERI**

INDICO AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP QUE PROVIDENCIE JUNTO AO DEPARTAMENTO COMPETENTE, INSTALAÇÃO DE UMA LIXEIRA EM FRENTE A E.M.E.B REGINA TUCCI, NA RUA RIO DE JANEIRO, PARA DISPOSIÇÃO DOS RESÍDUOS GERADOS DENTRO DA ESCOLA.

## **INDICAÇÃO 00321/2014 - LUIZ ANTONIO GUARNIERI**

INDICO AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP QUE PROVIDENCIE JUNTO AO DEPARTAMENTO COMPETENTE, O CORTE DA VEGETAÇÃO GRAMINEA PREDOMINANTE NA ROTATÓRIA DA AVENIDA BRASÍLIA COM RUA BARONESA DE CINTRA.

## **INDICAÇÃO 00322/2014 - LUIZ ANTONIO GUARNIERI**

INDICO AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP QUE PROVIDENCIE JUNTO AO DEPARTAMENTO COMPETENTE, O CORTE DA VEGETAÇÃO GRAMINEA PREDOMINANTE NA ROTATÓRIA DA AVENIDA BRASÍLIA COM RUA BARONESA DE CINTRA.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

Estado de São Paulo

## **REQUERIMENTOS**

### **REQUERIMENTO 00233/2014 - LUZIA CRISTINA CÔRTEZ NOGUEIRA**

Envio ao Ministério Público de documentação à respeito de contratação irregular via Consórcio Intermunicipal de Saúde.

### **REQUERIMENTO 00234/2014 - JORGE SETOGUCHI**

REQUEIRO A CONCESSIONÁRIA RENOVIAS S/A, ESTUDO PARA A REDUÇÃO DO LIMITE DE VELOCIDADE NA RODOVIA SP-340

### **REQUERIMENTO 00235/2014 - DAYANE AMARO COSTA**

REQUEIRO AO EXMO. SR. PREFEITO LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP, INFORMAÇÕES SOBRE A QUANTIDADE DE ADESÕES À TARIFA SOCIAL DE TRANSPORTE PÚBLICO.

### **REQUERIMENTO 00237/2014 - LEONARDO DAVID ZANIBONI**

Solicitando à Intervias informação e colocação de placas de sinalização na Rodovia SP 147 indicando acesso aos Condomínios Santa Úrsula e Santa Mônica.

### **REQUERIMENTO 00238/2014 - LAÉRCIO ROCHA PIRES**

REQUEIRO À DIREÇÃO DA EMPRESA "CIDADE BRASIL LTDA" ESTUDOS PARA INCLUIR O BAIRRO DOMÊNICO BIANCHI NO CALENDÁRIO ANUAL DE COLETA DE GALHOS E ENTULHOS PARA 2014.

### **REQUERIMENTO 00239/2014 - MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO**

Solicito informações acerca da instalação de radares em nossa cidade.

### **REQUERIMENTO 00240/2014 - MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO**

Reitero indicação nº 205/2014, a qual segue anexo, visando a ampliação dos horários de ônibus linha 9 (nove).

### **REQUERIMENTO 00242/2014 - WALDEMAR MARCURIO FILHO**

REQUEIRO ao Poder Público Municipal, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Prefeito, que responda ao questionamento sobre a parceria com o SEBRAE para realização de cursos de capacitação profissional, na Indicação 603/13.

### **REQUERIMENTO 00243/2014 - LUZIA CRISTINA CÔRTEZ NOGUEIRA**

Cópia na íntegra de Processo Administrativo

### **REQUERIMENTO 00244/2014 - LUZIA CRISTINA CÔRTEZ NOGUEIRA**

Requeiro cópia de documentos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

**REQUERIMENTO 00245/2014 - LUZIA CRISTINA CÔRTEZ NOGUEIRA**  
Requeiro cópias de empenhos.

**REQUERIMENTO 00246/2014 - WALDEMAR MARCURIO FILHO**  
REQUEIRO que Exmo. Sr. Prefeito, informe os nomes das pessoas que representam os seguimentos informados na portaria N. 372/2013.

**REQUERIMENTO 00247/2014 - LAÉRCIO ROCHA PIRES**  
REQUEIRO À DIREÇÃO DA EMPRESA “SANTA CRUZ TRANSPORTE” E À GERÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE ESTUDOS PARA IMPLANTAR UM PONTO DE ÔNIBUS COM COBERTURA NA RUA SANTOS DUMONT NA ALTURA DO Nº 560/570, ATERRADO PARA ATENDER OS MORADORES.

**REQUERIMENTO 00248/2014 - DANIEL GASPARINI DOS SANTOS**  
Requer ao Senhor Prefeito informações quanto a possibilidade de instituir um Plantão para as crianças matriculadas nas creches municipais, em dia de ponto facultativo.

**REQUERIMENTO 00249/2014 - LUIS ROBERTO TAVARES**  
REQUEIRO INFORMAÇÕES SOBRE AS POSSÍVEIS MULTAS APLICADAS POR AGENTES DE TRANSITO NA AVENIDA PREFEITO LUIZ FRANKLIN DE OLIVEIRA, AO LADO DO CEM, NO DIA 10/04/2014.

**REQUERIMENTO 00250/2014 - LAÉRCIO ROCHA PIRES**  
REQUEIRO Á “FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS” (FGV) E AO EXMO. SENHOR PREFEITO ESTUDOS PARA NÃO HAVER CONGELAMENTO DOS BENEFÍCIOS “BIÊNIOS E QUINQUÊNIOS” DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.

**REQUERIMENTO 00251/2014 - BENEDITO JOSÉ DO COUTO**  
Requer alteração do dia de Sessão Ordinária.

**REQUERIMENTO 00252/2014 - ARY AUGUSTO REIS DE MACEDO**  
Requeiro junto ao Prefeito Municipal Luís Gustavo Antunes Stupp, através da Secretaria de Saúde o levantamento do número de casos de Dengue no município.

**REQUERIMENTO 00253/2014 - LUZIA CRISTINA CÔRTEZ NOGUEIRA**  
LICENÇA DA VEREADORA LUZIA CRISTINA CÔRTEZ NOGUEIRA PELO PERÍODO DE 60 dias.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

Estado de São Paulo

## **MOÇÕES**

### **MOÇÃO 00027/2014 - DAYANE AMARO COSTA**

MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS À EQUIPE QUE REPRESENTOU MOGI MIRIM NO JORI(JOGOS REGIONAIS DO IDOSO), DISPUTADO ENTRE OS DIAS 4 e 6 DE ABRIL, EM MOGI GUAÇU

### **MOÇÃO 00028/2014 - CINOÊ DUZO**

MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS AO PROFESSOR E PREPARADOR FÍSICO MOGIMIRIANO FÁBIO GUERREIRO, PELO BRILHANTE TRABALHO REALIZADO NA EQUIPE DO ITUANO, CAMPEÃO PAULISTA DE FUTEBOL DE 2014.

### **MOÇÃO 00029/2014 - DANIELA DALBEN MOTA**

MOÇÃO DE PESAR, E UM MINUTO DE SILÊNCIO PELO FALECIMENTO DA ENFERMEIRA SENHORA CÁSSIA RAQUEL DA COSTA QUE FALECEU NO DIA 04/04/2014. A NOSSA SERVIDORA PÚBLICA CÁSSIA, QUE DESDE 2008 VINHA PRESTANDO COM MUITO CARINHO, RELEVANTE TRABALHO NA SECRETARIA DE SAÚDE DESTA MUNICIPALIDADE.

### **MOÇÃO 00030/2014 - LUIS ROBERTO TAVARES**

MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS COM O GRUPO DE DANÇA "FORÇA G" PELO ESPETÁCULO MUSICAL "ECLIPSE, UMA HISTORIA DE UM AMOR EM MEIO AS TREVAS", APRESENTADO NO DIA 23 DE ABRIL DE 2014 NO CENTRO CULTURAL LAURO MONTEIRO CARVALHO E SILVA NESTA.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

**EMENDA AO PROJETO LEI 33/2014.**

**EMENDA ADITIVA**

No art. 8º após a palavra **vencimentos**, acrescenta-se o que segue:  
**desde que, a cada ato funcional seja submetida a apreciação da Câmara Municipal.**

Sala das Sessões " Vereador Santo Rottoli" aos 25 de abril de 2014.

*Maria Helena Scudeler de Barros*

**VEREADORA MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS**





# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

## EMENDA AO PROJETO LEI 34/2014.

### EMENDA ADITIVA

No art. 5º após a palavra **vencimentos**, acrescenta-se o que segue: **desde que, a cada ato funcional seja submetida a apreciação da Câmara Municipal.**

Sala das Sessões " Vereador Santo Rottoli" aos 25 de abril de 2014.



**VEREADORA MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 631/14

FOLHA Nº 03

## MENSAGEM Nº 019/14

Mogi Mirim, 15 de abril de 2014.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Vereador BENEDITO JOSÉ DO COUTO**  
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a necessária e indispensável autorização legislativa para que este Poder Executivo possa dar denominação de **“DR. DÉCIO MARIOTONI”** ao Prédio do Pronto Atendimento Integrado (PAI), da Zona Leste, que ainda não conta com denominação oficial.

Trata-se de uma justa homenagem a um ex-Vereador e Presidente de Câmara que dedicou muitos anos de sua vida à política e à prestação de serviços ao Município de Mogi Mirim. Médico, filho de Angelino Mariotoni e Vitalina Davoli Mariotoni (falecidos), casado com a Professora Rachel Ramazini Mariotoni, também falecida.

Na vida política, o homenageado exerceu oito mandatos como Vereador e presidiu a Câmara por três vezes, despedindo-se dessa Edilidade em 1998. Acumulou diversos títulos, tanto de ordem pessoal, quanto profissional.

O ilustre cidadão Dr. Décio foi um incansável colaborador do Município, ligado à área da saúde, possuía mais de 50 anos de medicina, a maior parte deles dedicados à Mogi Mirim. Atuou contundentemente em ações sociais, o que resultou na fundação da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, da Guarda Mirim, entre outras instituições.

Dos relevantes Projetos de Lei de sua autoria estão: a instituição do Hino Municipal de Mogi Mirim, o incentivo à industrialização, a Resolução que aprovou a elevação do Bairro de Martim Francisco à categoria de Distrito, a criação da Guarda Municipal Feminina, dentre outros não menos importantes.

Veio a falecer em 3 de outubro de 2011, aos 88 anos de idade, no Hospital São Francisco de Mogi Guaçu.

Desta forma, considerando a idoneidade, o caráter, a competência de que era norteador o nobre cidadão mogimiriano, características marcantes em toda a sua vida pública e social, assim como o destaque no círculo político deste Município, e a fim de perpetuar a memória daquele que com caráter, fé e responsabilidade deu sua quota de colaboração para o nosso desenvolvimento, pretende-se com o incluso projeto dar o nome de **“DR. DÉCIO MARIOTONI”** para o Pronto Atendimento Integrado da Zona Leste deste Município, evitando que a memória do ilustre cidadão em questão não fique no ostracismo e caia no esquecimento daqueles a quem tanto ajudou.



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 63/14

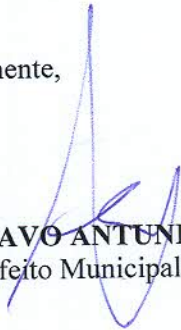
FOLHA Nº 04

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Do mais, considerando a finalidade pública cuja matéria se destina, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis e sob tais razões aqui apresentadas é que fico na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental.

Respeitosamente,

  
**LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº 31 DE 2014****DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO INTEGRADO (PAI), NA ZONA LESTE DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM.**

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Pronto Atendimento Integrado (PAI), localizado na Zona Leste do Município de Mogi Mirim, passa a denominar-se "**DR. DÉCIO MARIOTONI**".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 15 de abril de 2014.

**LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº  
Autoria: Poder Executivo Municipal



PROG. Nº 40 / 14  
FOLHA Nº 03  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**MENSAGEM Nº 025/14**

Mogi Mirim, 22 de abril de 2014.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Vereador BENEDITO JOSÉ DO COUTO**  
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

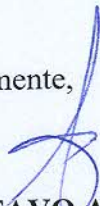
A Lei Municipal nº 4.750/2009 estabelece benefícios fiscais aos empreendimentos industriais e habitacionais que venham se instalar em Mogi Mirim e define como tais aqueles cujo conjunto habitacional possui o mínimo de 25 unidades habitacionais e máximo de 200 unidades.

Todavia, na elaboração da matéria primária, não nos atentamos à necessidade de também definir como empreendimento habitacional aquele que seja de interesse social.

Assim sendo, pretende-se com a presente matéria a alteração da Lei em questão, dispondo, no § 2º, do art. 1º, que empreendimentos habitacionais não são apenas aqueles que apresentam a quantidade de unidades nele mencionadas, mas também que sejam de interesse social, de modo a beneficiar famílias de baixa renda, no âmbito do Programa "Minha Casa, Minha Vida".

Do mais, considerando a finalidade pública e social cuja matéria se destina, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis e sob tais razões aqui apresentadas é que fico na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental.

Respeitosamente,

  
**LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP**  
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 70 / 14

FOLHA Nº 04

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## PROJETO DE LEI Nº 37 DE 2014

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 4.750, DE 16 DE ABRIL DE 2009, QUE ESTABELECE BENEFÍCIOS FISCAIS AOS EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS E HABITACIONAIS.**

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O § 2º, do art. 1º, da Lei Municipal nº 4.750, de 16 de abril de 2009, que estabelece benefícios fiscais a empreendimentos industriais e habitacionais que vierem a se instalar no Município de Mogi Mirim, passa a vigor com a seguinte redação:

**Art. 1º [...]**

**§ 2º Entende-se como empreendimentos habitacionais, para fins de aplicação da presente Lei, aqueles cujo conjunto habitacional possui o mínimo de 25 (vinte e cinco) unidades habitacionais e máximo de 200 (duzentas) unidades habitacionais e que sejam de interesse social."**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 22 de abril de 2014.

**LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº  
Autoria: Poder Executivo Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

PROC. Nº 15 / 14

FOLHA Nº 02

**PROJETO DE LEI Nº 00038 DE 2014**

***“INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA CULTURA E DA PAZ NO  
MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM”.***

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:**

**Art. 1º** Institui no calendário oficial do município de Mogi Mirim, o **“DIA MUNICIPAL DA CULTURA E DA PAZ”**, a qual deverá ser comemorada anualmente em 25 de julho.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, em 28 de abril de 2014.**



**VEREADOR MANOEL PALOMINO.**

**2º Vice Presidente da Mesa Diretora**

**Líder da Bancada - PPS**



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 72 / 14

FOLHA Nº 03

**MENSAGEM Nº 026/14**

Mogi Mirim, 24 de abril de 2014.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Vereador BENEDITO JOSÉ DO COUTO**  
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Submeto à apreciação dessa Edilidade o presente Projeto de Lei que trata das diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária deste Município para o Exercício de 2015, em cumprimento ao disposto no art. 71, inciso XI, da vigente Lei Orgânica deste Município.

Com o advento da Lei Complementar 101/00, Lei de Responsabilidade Fiscal, adicionalmente ao conteúdo definido na Constituição Federal, a LDO deve nortear pelos principais programas e orientar na elaboração do orçamento do próximo exercício, estabelecendo metas fiscais e critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira.

Diante disso, com o intuito de dar continuidade à política de austeridade fiscal que vem sendo aplicada por esta Municipalidade e promover significativo ajuste nas contas públicas de forma a propiciar uma gestão equilibrada dos recursos e assegurar a estabilidade econômica, tornando possível o crescimento sustentado, a presente matéria fixa a meta de reserva de contingência do Poder Executivo e demais órgãos da Administração Indireta a no máximo 5% da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2015.

No tocante às metas e prioridades da Administração Municipal, para 2015, convém destacar que elas correspondem a um conjunto de programas e ações considerados estratégicos por sua capacidade de favorecer o desenvolvimento do Município evidenciado no Plano Plurianual.

Ambos os poderes municipais, Executivo e Legislativo, dentro dos parâmetros estabelecidos e fixados nas diretrizes gerais, sem perderem de vista as normas fixadas na legislação federal, terão condições de cumprir as respectivas metas programadas.

Por fim, cabe destacar a importância de que se reveste o presente Projeto de Lei para o estabelecimento do regramento necessário à elaboração e à execução da Lei Orçamentária para 2015 e para a consolidação de bases fiscais requeridas para o alcance do desenvolvimento sustentável do Município.

Esperamos que esta matéria permita uma discussão democrática entre Executivo e Legislativo sobre orientações para definição de objetivos e metas da Administração Municipal para o período de 2015.

Respeitosamente,

**LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP**  
Prefeito Municipal





GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 72 114

FOLHA Nº 04

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## PROJETO DE LEI Nº

**ESTABELECE AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM PARA O EXERCÍCIO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

### CAPITULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei estabelece, nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes e orientações para elaboração e execução da lei orçamentária anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Além das normas a que se refere o caput, esta Lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o art. 169, § 1º, da Constituição Federal, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

### CAPITULO II DAS METAS FISCAIS

Art. 2º As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2015 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta lei, desdobrado em:

I - Tabela 1 - Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providências;

II - Tabela 2 – Demonstrativo I – Metas Anuais;

III - Tabela 3 - Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

IV - Tabela 4 – Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

V - Tabela 5 - Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;

VI - Tabela 6 – Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

VII - Tabela 7 - Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

VIII –Tabela 8 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 72 114

FOLHA Nº 05

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

IX - Tabela 9 - Demonstrativo VII – Estimativa e  
Compensação da Renúncia de Receita;

X - Tabela 10 – Demonstrativo VIII – Margem de  
Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

## **CAPÍTULO III DOS RISCOS FISCAIS**

Art. 3º Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

## **CAPÍTULO IV DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

Art. 4º A lei orçamentária conterà reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º A reserva de contingência será fixada em no máximo 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

## **CAPÍTULO V DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS**

Art. 5º Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente em 2015.

## **CAPÍTULO VI DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO**



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 6º Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.

§ 1º Integrarão essa programação as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

§ 2º O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

Art. 7º No prazo previsto no caput do art. 6º, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 3º Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

§ 4º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

§ 5º Também não serão objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não as afete diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos percentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.

§ 6º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 72 / 14

FOLHA Nº 07

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

§ 7º Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 8º A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

## CAPÍTULO VII DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 8º Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I - concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II - admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do caput;

III - no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar federal nº 101/2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

I - no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;

II - nas situações de emergência e de calamidade pública;

III - para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;

IV - para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 72 / 14

FOLHA Nº 08

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

V - nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo respectivo Chefe do Poder.

## CAPÍTULO VIII DOS NOVOS PROJETOS

Art. 9º A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º A regra constante do caput aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

## CAPÍTULO IX DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art. 10. Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## CAPÍTULO X DA TRANSPARÊNCIA, PARTICIPAÇÃO E DO CONTROLE DE CUSTOS

Art. 11. Será dada ampla divulgação às contas do Município, inclusive por meio do *site* da Prefeitura Municipal na rede mundial de computadores, de modo a garantir a transparência na gestão fiscal.

Art. 12. Será dada continuidade na Transparência Mogi, como mecanismo de participação popular para elaboração e discussão do orçamento para novos investimentos, bem como para os fins do parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 13. Para atender ao disposto no art. 4º, I, "e", da Lei Complementar nº 101/00, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.

Parágrafo único. Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 72 / 14

FOLHA Nº 09

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## CAPÍTULO XI DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

Art. 14. Observadas as normas estabelecidas pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na lei orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que em atendimento a recomendação expressa de unidade competente da Administração.

Parágrafo único. De igual forma ao disposto no caput deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de déficit de pessoa jurídica.

Art. 15. Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

I – apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;

II – apresentação de Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria ou órgão originariamente responsável, contendo:

- a) Metas a serem atingidas;
- b) Etapas e fases de execução;
- c) Plano de aplicação de recursos financeiros;
- d) Cronograma de desembolso.

III - demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão conessor, em relação a sua aplicação direta;

IV – justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

V – em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na lei orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos artigos 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

VI - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 72 / 14

FOLHA Nº 40

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

VII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos.

§ 1º A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou esportes.

§ 2º As contribuições somente serão destinadas as entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

Art. 16. Visando à realização e ao atendimento de atividades estabelecidas nos programas governamentais do Município, o Poder Executivo poderá firmar convênios com entidades sem fins lucrativos, para, em seu nome, prestarem serviços à população, em conformidade com o estabelecido nesta lei e no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 17. As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.

Parágrafo único. Os repasses previstos no caput serão efetuados em valores decorrentes da própria lei orçamentária anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em lei, e dos créditos adicionais extraordinários.

Art. 18. Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres; se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis; e haja autorização legislativa, dispensada esta no caso de competências concorrentes com outros municípios, com o Estado e com a União.

## CAPÍTULO XII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITAS

Art. 19. Nas receitas previstas na lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 72.114

FOLHA Nº 11

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 20. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;

II - revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;

III - modificação nas legislações do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos, Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e justa;

IV - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes.

Art. 21. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo os respectivos projetos de lei ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no caput do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.

## CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2015 e a remeterá ao Executivo até o dia 31 de agosto de 2014.

Parágrafo único. O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até trinta dias antes do prazo fixado no caput, os estudos e as estimativas das receitas para os exercícios de 2014 e 2015, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 23. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2015 não for sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2014, a programação nele apresentada poderá ser executada para o atendimento de despesas de caráter inadiável, observado o limite mensal de 1/12 (um doze avos) do valor previsto em cada ação constante da proposta original encaminhada ao Poder Legislativo, até a sanção da respectiva lei.

Parágrafo único. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.





GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL


PROC. Nº 72 - 14

FOLHA Nº 12

Art. 24. As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2015 serão inscritas em restos a pagar, processados e não processados, e para comprovação da aplicação dos recursos nas áreas da educação e da saúde do exercício terão validade até 31 de dezembro do ano subseqüente.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 24 de abril de 2 014.

  
**LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP**  
Prefeito Municipal

**Projeto de Lei nº**  
**Autoria: Poder Executivo Municipal**



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 13 / 14

FOLHA Nº 03

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**MENSAGEM Nº 027/14**

Mogi Mirim, 25 de abril de 2014.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Vereador BENEDITO JOSÉ DO COUTO**  
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;


A Lei Municipal nº 5.502, de 13 de dezembro de 2013, dispõe sobre a criação do **CONSELHO MUNICIPAL DO BEM-ESTAR ANIMAL**.

Todavia, embora o aludido dispositivo legal tenha sido recentemente aprovado por essa edilidade, com a implantação da nova Estrutura Administrativa desta Municipalidade, tornou-se necessário propor algumas alterações no Conselho em questão, mais precisamente na sua representatividade no Poder Público, que antes era a Secretaria de Gestão Ambiental e que agora passou a ser Secretaria de Sustentabilidade Ambiental, bem como suprimir alguns representantes do Poder Público e da Comunidade.

A presente propositura tem por objetivo, além dos já mencionados acima, a de intensificar as ações do Conselho perante a Municipalidade e conseqüentemente cumprir com sua função social de forma mais abrangente e participativa.

Do mais, considerando a finalidade pública cuja matéria se destina, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis e sob tais razões aqui apresentadas é que fico na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental.

Respeitosamente,

  
**LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP**  
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 33/14  
FOLHA Nº 04

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**PROJETO DE LEI Nº 40 DE 2014**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO E  
REVOGAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI  
Nº 5.502, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013.**

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o  
Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a  
seguinte Lei:

Art. 1º A alínea “a” do inciso I, do art. 4º, da Lei  
Municipal nº 5.502, de 13 de dezembro de 2013, que criou o **CONSELHO  
MUNICIPAL DO BEM-ESTAR ANIMAL**, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º [...]”

a) 01 (um) representante da Secretaria de  
Sustentabilidade Ambiental;”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua  
publicação.

Art. 3º Revogam-se as alíneas “c” do inciso I e a  
“b” do inciso II, ambas do art. 4º.

Prefeitura de Mogi Mirim, 25 de abril de 2014.

**LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº  
Autoria: Poder Executivo Municipal



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 74114

FOLHA Nº 031

**MENSAGEM Nº 028/14**

Mogi Mirim, 25 de abril de 2014.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Vereador BENEDITO JOSÉ DO COUTO**  
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a indispensável e necessária autorização legislativa para que este Poder Executivo possa criar o **PROGRAMA "BEM-ESTAR ANIMAL"** e as **NORMAS DE PROTEÇÃO ANIMAL** e no âmbito municipal.

Submeto à apreciação dessa Edilidade a presente propositura mediante as seguintes justificativas.

O Programa "Bem-Estar Animal" será vinculado à Secretaria de Sustentabilidade Ambiental desta Municipalidade e estabelecerá normas e diretrizes para a proteção animal.

O Programa em questão terá as funções de resgatar animais vítimas de atropelamento; em sofrimento; cães e gatos fêmeas com filhotes ou no cio; animal agressivo e idosos; promover a adoção através de feiras e parcerias com pessoas físicas ou jurídicas; promover e estimular a conscientização da guarda responsável, maus tratos, abandono e benefícios das castrações, dentre outras também relevantes

A proposta busca fazer com que o Município tenha uma forma permanente de atuar nos assuntos relacionados à saúde pública e o bem-estar dos animais e que possibilite o diálogo entre os representantes técnicos municipais e de outras instituições, visando o aperfeiçoamento dos programas existentes e a construção de políticas de saúde animal.

O objetivo é aprimorar e garantir maior efetividade no respeito ao direito legítimo e legal dos animais, evitando-se a crueldade e resguardando suas características próprias.



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 44 / 14

FOLHA Nº 04

Cumpre-me salientar, que o conceito de **bem-estar animal** refere-se a uma boa ou satisfatória qualidade de vida que envolve determinados aspectos relevantes ao animal tal como a saúde, a felicidade e a longevidade.

Todas essas perspectivas levam a que possamos perceber que há muitos aspectos a ter em atenção e é aí que entra a atuação do Programa que pretendo criar. Assim, o conceito de bem-estar animal tem de representar um consenso entre o Poder Público, na figura da Secretaria de Sustentabilidade Ambiental, e o público em geral.

Tendo por base este consenso, há que se garantir que nossos animais devem ser livres de fome e de sede; livres de desconforto; de dor, lesões ou doença; livres para expressar os seus comportamentos normais; livres de medo e aflição.

Embora haja os que atribuem pouca importância ao que um animal sente, pois são da opinião que questões de bem-estar só são preocupantes quando os sistemas biológicos são afetados em termos de sobrevivência ou de reprodução, penso que é de extrema importância a existência de um segmento que atue mais contundente na questão de bem-estar do animal, mesmo porque os animais não podem se ajudar mutuamente, como nós humanos, dependem inteiramente da bondade do homem.

E, por falar em humanidade, a relação do ser humano com os animais sempre foi regida pela noção de domínio. Acostumado à idéia de legitimidade da exploração dos animais e da natureza, o homem tem agido, muitas vezes, com arbitrariedade, torpeza e irresponsabilidade.

As atitudes generalizadas de domínio e maus tratos com os animais encontram respaldo na crença bíblica de que Deus outorgou ao homem o domínio sobre todas as criaturas viventes. Tudo isto era mais que uma crença, era um dogma de fé.

Para reconhecermos os direitos dos animais temos que repensar muitas coisas e mudar nossas relações com o ambiente. O movimento de libertação dos animais exigirá um altruísmo maior que qualquer outro, o feminismo, o racismo, já que os animais não podem exigir a própria libertação. Como seres mais conscientes temos o dever não só de respeitar todas as formas de vida, como o de tomar as providências para evitar o sofrimento de outros seres.



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 4.1.14  
FOIA Nº 05

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL


Os humanos são os únicos seres que estão na posição de ajudar e guiar os menos desenvolvidos dando um exemplo de cooperação e auxílio. São os únicos seres capazes de transformar a si mesmo e ao mundo.

Um dia o homem descobrirá um poder superior ao atômico - o do amor. O verdadeiro amor, o único, capaz de transformar o mundo. Neste dia o homem se conscientizará de que possui um dever cósmico, e então, só então, poderá dizer que é o rei de toda criação, o filho de Deus na terra.

Finalizando, a criação do Programa que ora proponho, representa a importância que a atual administração vem dando ao bem-estar animal. É uma causa levada muito a sério por esta Administração, pois a crueldade, o abandono, o descaso que hoje vemos com relação aos animais, não passam da covardia inerente a alguns seres humanos, e é um dever do Poder Público garantir a defesa e o direito à vida, seja ela qual for, na medida em que lhe é permitido.

Do mais, considerando a finalidade pública e social cuja matéria se destina, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis e sob tais razões aqui apresentadas é que fico na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental.

Respeitosamente,

  
**LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP**  
Prefeito Municipal

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## PROJETO DE LEI Nº 41 DE 2014

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA “BEM ESTAR ANIMAL” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM E ESTABELECE NORMAS DE PROTEÇÃO ANIMAL, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no âmbito do Município de Mogi Mirim o **PROGRAMA “BEM-ESTAR ANIMAL”**, vinculado à Secretaria de Sustentabilidade Ambiental, e estabelece normas e diretrizes para a proteção animal.

Art. 2º Fica autorizada a Secretaria de Sustentabilidade Ambiental a utilizar o centro de castração, canil e gatil municipal, de modo a otimizar os seus trabalhos e auxiliar o Centro de Controle de Zoonose em relação aos cães e gatos, observando as normas de medicina veterinária e demais legislações pertinentes.

Art. 3º Fica autorizado a Secretaria de Sustentabilidade Ambiental a colaborar com as adoções, castrações e proteção dos cães e gatos errantes que não possuem dono definido, das pessoas físicas e jurídicas ligadas ou não a proteção animal, para fins de identificação, castração, conscientização e de acordo com as normas da medicina.

§ 1º O recolhimento dos animais observará os procedimentos protetivos de manejo, de transporte e de averiguação da existência de proprietário, de responsável ou de cuidador em sua comunidade.

§ 2º O animal reconhecido como comunitário será recolhido para fins de esterilização (castração), registro e devolução à comunidade de origem.

Art. 4º Para efeitos desta Lei considera-se "animal comunitário" aquele que estabelece com a comunidade em que vive laços de dependência e de manutenção, embora não possua responsável único e definido.

Art. 5º Fica autorizado a Secretaria de Sustentabilidade Ambiental a receber doações de rações e medicamentos de pessoas físicas e jurídicas ligadas ou não a proteção animal, para o atendimento médico veterinário e castrações dos animais errantes (abandonados) que não possuem dono definido, observando as normas da medicina.

Parágrafo único. As doações de grande vulto deverão ser dar com requisição no Protocolo.



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 74 / 14  
FOLHA Nº 07

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 6º Todos os animais que derem entrada na Secretaria de Sustentabilidade Ambiental serão devidamente registrados com as informações prestadas pela pessoa que o trouxe, fotografados e disponibilizados nos meios telemáticos (internet) em até 24 (vinte e quatro) horas, para dar conhecimento e ampla divulgação, de que o animal está abrigado na Secretaria de Sustentabilidade Ambiental.

§ 1º Os animais errantes resgatados, vulgo sem dono, após sua recuperação, serão castrados, identificados, vacinados, vermifugados e serão encaminhados para adoção.

§ 2º Antes de disponibilizar os animais supra mencionados para adoção, a Secretaria observará um lapso temporal, nunca inferior a 5 (cinco) dias úteis, contados da divulgação do mesmo, conforme preceitua o *caput* do artigo.

Art. 7º As fêmeas de cães e gatos terão prioridades nas castrações.

Art. 8º A Secretaria de Sustentabilidade Ambiental não irá receber animais em doação que estejam saudáveis e que possuem dono definido, somente receberá animais em doação desde que o mesmo esteja enfermo e que os donos declarem estado de pobreza.

Art. 9º O Programa Bem Estar Animal terá as seguintes funções:

I - resgatar animais nas seguintes situações:

- a) vítimas de atropelamento;
- b) em sofrimento;
- c) cadela e gata com filhotes ou no cio;

d) animal agressivo com mordedura comprovada e desde que não tenha um domicílio para ficar em observação, mediante a lavratura de Boletim de Ocorrência, protocolo na Prefeitura e Laudo Médico;

e) animais idosos.

II - promover programas de adoção:

a) através de feiras de adoção de animais em parcerias com pessoas físicas e jurídicas;

b) através dos meios telemáticos.





GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 4 / 14

FOLHA Nº 08

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

III - promover e estimular a conscientização da guarda responsável, maus tratos, abandono e benefícios das castrações, através de palestras e divulgação nos meios telemáticos, entre outros.

Parágrafo único. A fiscalização e a divulgação da legislação de proteção dos animais ficará a cargo da Secretaria de Segurança Pública, Secretaria de Sustentabilidade Ambiental, Secretaria de Educação e Secretaria de Saúde.

Art. 9º A Secretaria de Sustentabilidade Ambiental atenderá as denúncias de maus-tratos e acionará a polícia na forma da Lei conforme necessário, respeitando sempre o sigilo e o anonimato das informações.

Art. 10. A Secretaria de Sustentabilidade Ambiental deverá ter transporte próprio adequado para cães e gatos.

Art. 11. Deverá ser criada dotação orçamentária própria para a manutenção das atividades do Programa Bem-Estar Animal.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 25 de abril de 2014.

**LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº  
Autoria: Poder Executivo Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

PROC. Nº 11 / 14

FOLHA Nº 02

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02 DE 2014**

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO II DO ARTIGO 2º DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 217 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2008 QUE “DISPÕE SOBRE DESDOBROS E FRACIONAMENTOS DE IMÓVEIS COM EDIFICAÇÃO”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:**

Art. 1º - O inciso II do artigo 2º da Lei Complementar Municipal nº 217 de 20 de novembro de 2008 passa a vigor com a seguinte redação:

**“que as construções tenham sido concluídas até 31/12/2013, o que se comprovará através de ligações independentes de água e/ou de energia, carnê de IPTU individualizados do exercício atual ou levantamento foto-aéreo junto ao Cadastro Técnico Municipal;”**

Art. 2º - Continuam a vigorar os demais dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 217 de 20 de novembro de 2008, com a devida modificação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, em 28 de abril de 2014.**

  
**VEREADOR LEONARDO DAVID ZANIBONI**

  
**VEREADOR LAÉRCIO ROCHA PIRES**

  
**VEREADOR DANIEL GASPARINI DOS SANTOS**

